

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Acrescenta parágrafo ao art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Lei nº 9.503/97, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

“§ 1º O Certificado de Licenciamento Anual será enviado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ao proprietário do veículo comunicará o fato por escrito ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ao proprietário do veículo dentro do prazo máximo de sessenta dias, após o pagamento da última parcela do IPVA e, se for o caso, das multas.

“§ 2º Não havendo recebimento do Certificado de Licenciamento Anual no prazo previsto, o proprietário do veículo comunicará o fato por escrito ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, que prorrogará a validade a validade por mais trinta dias, período em que, comprovado o extravio do documento, será expedido, pela segunda e última vez, um novo Certificado de Licenciamento Anual.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo evitar os transtornos causados aos proprietários de veículo quando deixam de receber, no prazo previsto, o Certificado de Licenciamento Anual, encaminhado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal por via postal. O primeiro transtorno é ter que pagar multa por não portar o Certificado. O segundo é enfrentar filas desgastantes no órgão de executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federa, para obter o Certificado. Muitas vezes o extravio é a causa do problema, e o cidadão acaba sendo penalizado.

Ressaltamos que, em nossa proposta, o terá primeiro que comprovar o extravio, para depois emitir um novo documento. Nesse espaço de tempo o proprietário do veículo terá prorrogado o Certificado de Licenciamento anterior e poderá trafegar correr o risco de ser multado.

Acreditamos ser essa uma medida satisfatória, pois evitará atropelos e aborrecimentos a milhares de proprietários de veículos que se defrontam com esse tipo de problema.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado **ROGÉRIO SILVA**